



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 092/2014 ANO V

Divulgação: terça-feira, 27 de maio de 2014

Publicação: quarta-feira, 28 de maio de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando Antônio N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Yasuda Seguros S.A

Objeto: seguro do edifício sede da Justiça Militar, rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Lourdes, Belo Horizonte – MG

Valor total: R\$7.337,57 (sete mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355/0001-339039.10.10-1.

Vigência: 28/05/2014 a 28/05/2015.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2014.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS Usando da competência prevista no artigo 24, inciso XXXI do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº. 10.593 de 07/01/92, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº. 11.617 de 04/10/94, alterada pelo artigo 1º da Lei nº. 13.467 de 12/01/00, e Resolução nº. 36/2001 do TJMMG c/c artigos 24 a 26 da Resolução nº. 367/2001-TJMG, promoção horizontal ao servidor do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO D, TJM-SG

Especialidade: ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE FINANCEIRO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
HERBERT GOMES COLEN	PJ - 40	19/05/2014

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Usando da competência prevista no artigo 24, inciso XXXI do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº. 10.593 de 07/01/92, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº. 11.617 de 04/10/94, alterada pelo artigo 1º da Lei nº. 13.467 de 12/01/00, e Resolução nº. 36/2001 do TJMMG c/c artigos 22 e 23 da Resolução nº. 367/2001-TJMG, progressão funcional, ao servidor efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, a seguir relacionado:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO D, TJM-SG

Especialidade: ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE FINANCEIRO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
HERBERT GOMES COLEN	PJ-38	19/05/2014

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

-licença-saúde requerida pela servidora Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, JME-0352-2, 01 (um) dia, em 16/05/2014.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria STN nº 637 de 18/10/2012.

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2013 A ABRIL/2014	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.591.110,99	-
Pessoal Ativo	23.027.304,87	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.563.806,12	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.525.141,38	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	2.411.245,46	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (1)	4.113.895,92	-
Despesas de Caráter Indenizatório (2)	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	27.065.969,61	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		27.065.969,61

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	44.817.070.386,15
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,0604%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,09%	40.335.363,35
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,0855%	38.318.595,18
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,0810%	36.301.827,01

FONTE: Relatórios Armazém SIAF/IMG, em 20/05/2014 - RCL conforme informação da SEF-MG, em 19/05/2014.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

(1) - Procedência 5, consoante Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010.

(2) - Despesas não computadas no art 18, caput, da Lei complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000:

Angelo de Magalhães Roque, Diretor-Executivo de Finanças; Bruno César Ferreira, Contador; Áurea Maria Alves Araújo, Auditora Interna em exercício; Hebe Maria de Oliveira Amaral, Secretária Especial da Presidência; Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, Presidente

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria STN nº 637 de 18/10/2012.
 c/c IN nº 01 de 21/04/01 e nº 05 de 19/12/01 - TCE-MG

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2013 A ABRIL/2014	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.591.110,99	-
Pessoal Ativo	23.027.304,87	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.563.806,12	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.196.488,85	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (1)	632.682,73	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (2)	10.563.806,12	-
Despesas de Caráter Indenizatório (3)	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	22.394.622,14	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	22.394.622,14	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	44.817.070.386,15
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,0500%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,09%	40.335.363,35
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,0855%	38.318.595,18
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,0810%	36.301.827,01

FONTE: Relatórios Armazém SIAFI/MG, em 20/05/2014 - RCL conforme informação da SEF-MG, em 19/05/2014.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

(1) - Despesas com Pessoal Ativo;

(2) - Consoante disposto nas Instruções TCE-MG nº 001 de 21 de abril de 2001 e nº 005, de 19 de dezembro de 2001; Lei Complementar nº 64 de 25 de março de 2002 (art. 38, § 1º);

(3) - Despesas não computadas no art 18, caput, da Lei complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000:

Angelo de Magalhães Roque, Diretor-Executivo de Finanças; Bruno César Ferreira, Contador; Áurea Maria Alves Araújo, Auditora Interna em exercício; Hebe Maria de Oliveira Amaral, Secretária Especial da Presidência; Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000984-48.2009.9.13.0001

Recorrente: Cleiton Márcio Alves

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Rosilene Oliveira Machado (OAB/MG 128942)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso especial.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0002053-78.2010.9.13.0002

Recorrente: Alexsandro Augusto Rita
Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)
Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)
Rosilene Oliveira Machado (OAB/MG 128942)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso especial.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0006610-46.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0324701-60.2001.8.13.0686
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Paulo Henrique de Oliveira
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)

SÚMULA DO DESPACHO: considerando que até a presente data os autos não foram devolvidos à Secretaria deste Juízo, determino que seja dada ciência às partes acerca do suposto extravio dos autos. Determino, ainda, que sejam requisitadas às partes cópias do que constar a respeito do processo em referência.

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0001206-43.2014.9.13.0000
Referência: Processo n. 0000726-62.2014.9.13.0001
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Agravante: Estado de Minas Gerais
Agravado: Júlio César Gomes dos Santos
Advogados: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967) e outros
Assunto: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

SÚMULA DA DECISÃO: concedido o efeito suspensivo pleiteado pelo Estado de Minas Gerais, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Juízo da 1ª AJME em antecipação de tutela (decisão agravada), determinando, ainda, à administração da PMMG que se abstenha de promover a reintegração do agravado aos seus quadros, até o julgamento final do mérito deste agravo.

Deixo de abrir "vista" dos autos à d. Procuradoria de Justiça, considerando a ausência das hipóteses de sua intervenção, previstas nos artigos 81 e 82, ambos do CPC, bem como a Recomendação n. 01, de 03/09/2001, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, publicada no Minas Gerais de 05/09/2001.

Intime-se o agravado, para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o juízo da 1ª AJME acerca desta decisão, bem como para prestar as informações no prazo legal de 10 (dez) dias.

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO REGIMENTAL

Processo n. 0001071-31.2014.9.13.0000
Origem: *Habeas Corpus* n. 0001071-31.2014.9.13.0000
Relator para o acórdão: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Agravante: Marconi José Macedo
Advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: 11127 – Deserção

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por maioria, deu provimento ao agravo, para julgar procedente a ação de *habeas corpus* a fim de conceder a liberdade provisória em favor do paciente. Vencido o Juiz relator, que negou provimento ao agravo regimental. Relator para acórdão Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho.

APELAÇÃO

Processo n. 0001711-64.2010.9.13.0003

Revisor e relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Marcelo de Oliveira Fabre

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Adalberto Mendes Linhares

Carlos Alberto de Almeida Franco

Marcelo de Oliveira Fabre

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogados: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108473)

Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200)

José Carlos Stephan (OAB/MG 64125)

Assunto principal: 11355 – Concussão e Violação do sigilo funcional

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade dos réus no delito previsto no art. 326 do CPM.

Por maioria, com relação ao crime de concussão, negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, mantendo a absolvição dos apelados.

Ficou vencido o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que negou provimento ao recurso da defesa e deu provimento ao recurso do Ministério Público, para condenar o Cb PM Marcelo de Oliveira Fabre, pela prática do crime de concussão.

Relator para o acórdão o juiz Fernando Galvão da Rocha, revisor.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

23684MG => 9; 36391MG => 24; 37544MG => 24; 37843MG => 4; 37884MG => 9; 39558MG => 4; 40402MG => 4; 52708MG => 27; 56746MG => 17, 22, 23, 24, 25; 57887MG => 13, 14; 67363MG => 31; 78201MG => 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9; 85662MG => 8, 22; 88823MG => 22; 90720MG => 10, 11; 91153MG => 4, 14, 24; 91462MG => 18; 96346MG => 9, 13; 98142MG => 12, 21; 100378MG => 22; 102307MG => 15; 102722MG => 23; 103194MG => 25; 106073MG => 28, 29; 106114MG => 4, 10, 11, 14, 16, 24; 106303MG => 22; 107966MG => 26; 108473MG => 7; 109004MG => 4, 14, 24; 109503MG => 16; 110000MG => 16; 111515MG => 1, 19; 112330MG => 26; 115148MG => 30; 120708MG => 22; 122687MG => 22; 124631MG => 16; 124825MG => 16; 125931MG => 22; 126612MG => 26; 132967MG => 5, 6; 134718MG => 4, 14, 24; 134740MG => 16; 135365MG => 3, 20; 135409MG => 12, 21; 135771MG => 22; 137198MG => 22; 137954MG => 16; 138558MG => 16; 138756MG => 17; 139005MG => 22; 139234MG => 2; 139407MG => 22; 139532MG => 4, 31; 139849MG => 4, 14, 24; 141960MG => 20; 142652MG => 22; 145316MG => 13;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000765-59.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Luiz Felipe do Amaral Nogueira Moura, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferido a petição inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, bem como a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos do ato administrativo disciplinar publicado no BIR nº 23, de 07/10/2009, SRH da 15ª Companhia Independente PMMG, retratado às fls. 18v, até a solução da lide. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

2 - 0000984-09.2013.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Sergio de Lelles Ferreira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Kenia Siqueira Terra Bacelar.

3 - 0000986-42.2014.9.13.0001

Autor: Cb Wander de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => 1. Fica recebida a Inicial; 2. Indeferido o pedido de tutela antecipada; 3. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Bruno Campelo Lima Cabo, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0001026-24.2014.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Antonio Vigilato, Réu: Estado de Minas Gerais, => 1. Fica recebida a Inicial; 2. Indeferido o pedido de tutela antecipada; 3. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Fabiana Coelho Simoes, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Julio Cezar Goncalves Ricier, Natallia de Assis Lopes, Rebeca Ribeiro Alcantara, Selma Pimenta Soares.

5 - 0001231-53.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Daniel Ramos da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0001859-76.2013.9.13.0001

Exequente: Carla de Jesus Resende, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determinado que se proceda à intimação do Estado de Minas Gerais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovante de depósito judicial eventualmente efetuado em favor da exequente ou, ainda, que providencie à realização do aludido depósito, caso o mesmo ainda não tenha sido efetuado. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao.

7 - 0002157-68.2013.9.13.0001

Exequente: Julio Cesar Meyer Goulart, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determinado que se proceda à intimação do Estado de Minas Gerais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovante de depósito judicial eventualmente efetuado em favor do exequente ou que providencie a realização do aludido depósito, caso o mesmo ainda não tenha sido efetuado. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Julio Cesar Meyer Goulart.

8 - 0003002-03.2013.9.13.0001

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação interposto pelo exequente em seus legais efeitos, pois tempestivo. Determinado a abertura de vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

9 - 0012863-81.2011.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Rosemary Barbosa Ventura, Réu: Estado de Minas Gerais, => JULGADO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decretado a nulidade do ATO DE SANÇÃO DISCIPLINAR publicado no BIR nº 185 – 3º RPM, aos 16/09/2011, retratado às fls. 876 a 888, devendo ser apagadas dos registros da autora quaisquer referências à punição. Declarado resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condenado o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento, em observância ao disposto no art. 10, inciso I, da Lei Estadual nº 14.939/03. Condenado, ainda, o réu em honorários advocatícios, no montante de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha Junior, Wanderlei Teodoro Soares.

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0001656-17.2013.9.13.0001

Réu: Ailton Jose dos Santos => Vista à defesa para os fins do art 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto.

11 - 0004842-82.2012.9.13.0001

Réu: Antonio Carlos de Souza, Raphael Goncalves Garcia => 1- A Carta Precatória expedida para a Comarca de Bueno Brandão/MG foi distribuída sob o número 0004853-48.2014.8.13.0091 e foi designada audiência de instrução para oitiva das testemunhas para o dia 03/07/2014 às 13:30 hs. 2- Vista à defesa para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Caso sejam arroladas testemunhas que não residam na comarca de Belo Horizonte, deverão ser apresentados, juntamente com o rol, os quesitos para a expedição de carta precatória. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

12 - 0001234-05.2014.9.13.0002

Autor: Cb Divino Barbosa Junior, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.:

Francisco Jose de Almeida Beraldo Rigotti, Paulo Grazianne Alves Ferraz.

13 - 0003237-64.2013.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Saulo Eduardo da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebida a inicial; Não concedida a antecipação de tutela; Fica intimada a parte requerente para providenciar o recolhimento de custas referente à diligência de citação. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha, Leonardo Canabrava Turra.

14 - 0003347-63.2013.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Magno Lucio Duarte, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Leonardo Canabrava Turra, Natallia de Assis Lopes, Selma Pimenta Soares.

MATÉRIA CRIMINAL

15 - 0000090-93.2014.9.13.0002

Réu: Diogo Ferreira Silva => Audiência Interrogatório designada para o dia 16/06/2014, às 14:45 horas. Adv.: Ruben de Arimateia Ribeiro.

16 - 0002580-25.2013.9.13.0002

Réu: Anderson Fernando Souza Gomes => Fica a defesa intimada do inteiro teor da sentença que se encontra no sítio do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. Adv.: Alex Sandro Alves Brasileiro, Carlos Galvao Neto, Charles Christian Alves Brasileiro, Edilson Fiuza Magalhaes, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Marco Tulio Lima Oliveira, Marcos Avelino dos Santos, Marcus Vinicius da Silva Junior.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

17 - 0000498-81.2014.9.13.0003

Autor: Cb Marcelo de Souza Pereira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes para especificação de provas no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Mauro Lucio da Silva.

18 - 0000971-67.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Clever Maizez Marques, Réu: Estado de Minas Gerais, => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

19 - 0001159-60.2014.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Gustavo Caramicelli de Rezende, Executado: Estado de Minas Gerais, => Com fulcro no artigo 616 do CPC, intimado o Exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma. Concedido ao Exequente os benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei nº 1.060/50, ressalvado o disposto no seu artigo 12. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

20 - 0001208-04.2014.9.13.0003

Impetrante: 2º Sgt Carlos Eduardo Aranha, Impetrado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, à vista do contido no artigo 113 do CPC, de ofício, decaída a incompetência da Justiça Militar Estadual para o processo e o julgamento da presente ação. Adv.: Bruno Campelo Lima Cabo, Roque Luis da Silva Xavier.

21 - 0001235-84.2014.9.13.0003

Autor: Cb Divino Barbosa Junior, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Francisco Jose de Almeida Beraldo Rigotti, Paulo Grazianne Alves Ferraz.

22 - 0001631-95.2013.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Romildo Mendes Amaral, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais por cinco dias. Adv.: Aline Cristina Garcia, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Francisco Carlos Souza Botelho, Jader Gomes Sena, John Wesley Ricardo de Oliveira, Juarez Inacio de Souza Junior, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

23 - 0001762-70.2013.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, todos do CPC, extingo a execução. Condeno o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 76,00 (setenta e seis reais), observados os requisitos das alíneas a, b e c do § 3º, bem como do § 4º do artigo 20 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

24 - 0002252-92.2013.9.13.0003

Autor: Cb Adimison Aloisio Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vistas às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Natallia de Assis Lopes, Raphael Matheus Pacheco, Selma Pimenta Soares, Vinicius Braga da Cruz Isidoro.

25 - 0002396-66.2013.9.13.0003

Autor: Cb Maurinei de Jesus Afonso, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais, por cinco dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Edivan Rodrigues dos Santos.

MATÉRIA CRIMINAL

26 - 0000038-41.2007.9.13.0003 ou 29423

Réu: Rildo Carvalho Faria => Vista à Defesa acerca dos documentos juntados - folhas 457 e s.s. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho.

27 - 0000130-09.2013.9.13.0003

Réu: Ronaldo Sanglard Bastos, Marcio Queiroz Sardinha, Flavio Aparecido dos Santos Soares, Thiago Celio Vieira Quintao => Vista a Defesa do inteiro teor da sentença penal absolutória, com fundamento no art. 439, "e", do CPPM, fls. 545/548. Adv.: Jefferson Jorge de Oliveira.

28 - 0000405-55.2013.9.13.0003

Réu: Adison Felix de Queiroz => Audiência de decisão de Conselho de Justiça sobre a revogação do "sursis" penal designada para o dia 02/06/2014, às 16:20 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

29 - 0002264-09.2013.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Sidney Marcos da Silva, Jhonatan Felipe Sousa Goncalves => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Sidney Marcos da Silva e do SD PM Jhonatan Felipe Sousa Gonçalves, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

30 - 0003146-73.2010.9.13.0003 ou 39093

Réu: Jose Afonso Goulart => Vista à defesa acerca do conteúdo da Certidão de folhas 527, da juntata de Carta Precatória da Comarca de São João Del Rei de folhas 500/522 e, ainda, para se manifestar nos termos do artigo 428, do CPPM. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

31 - 0004767-37.2012.9.13.0003

Réu: Petronio Alves Lima => Designada audiência para oitiva de testemunhas para o dia 13/06/2014, às 14h, na Comarca de Carlos Chagas/MG. Adv.: Izabella Viana Antonini Guimaraes, Moises Elias Pereira.